



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0024966-25.2017.5.24.0006

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 29/06/2017

Valor da causa: R\$ 40.000,00

Partes:

AUTOR: HANDRIEZZA PEREIRA DE OLIVEIRA LOUFRANCO

ADVOGADO: DOMITILLA VASCO DE TOLEDO PEREIRA

ADVOGADO: MARCELO REGIS TOSTA

RÉU: ARACA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

ADVOGADO: ODIVAN CESAR AROSSI

ADVOGADO: VALQUIRIA SARTORELLI E SILVA

ADVOGADO: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO: LUCAS ORSI ABDUL AHAD



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
ATOrd 0024966-25.2017.5.24.0006
AUTOR: HANDRIEZZA PEREIRA DE OLIVEIRA LOUFRANCO
RÉU: ARACA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

PROCESSO: 0024966-25.2017.5.24.0006

EXEQUENTE: HANDRIEZZA PEREIRA DE OLIVEIRA LOUFRANCO

EXECUTADO: ARACA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

EDITAL DE ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR

O Doutor MARCO ANTONIO MIRANDA MENDES, Juiz do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições legais,

1. O Código de Processo Civil prevê, em seus artigos 876 e 879, a adjudicação e a alienação por iniciativa particular.

2. Essa modalidade de venda coaduna-se com os princípios da menor onerosidade para o executado, da efetividade, da utilidade e também da função social, efetivando-se de forma compatível com os propósitos da execução trabalhista e, no caso em tela, medida que vai ao encontro do objetivo final, que é a entrega da prestação jurisdicional de forma integral.

3. Sobre o tema, assim leciona Mauro Schiavi: "No nosso sentir, a alienação por iniciativa particular é perfeitamente compatível com o Processo do Trabalho, por propiciar maior efetividade à execução. Além disso, há permissivo no § 3º do art. 888, da CLT para que o leilão seja levado a efeito por iniciativa particular" (In Manual de Direito Processual do Trabalho, LTr, 4ª Edição, p. 1095).

4. Assim, autorizada a alienação por iniciativa particular, nos moldes do artigo 879 do CPC/15.

5. Portanto, por meio da presente decisão, torna-se público que está aberta a realização de venda direta dos bens penhorados nestes autos, que será na modalidade de iniciativa particular, por intermédio do Corretor e Leiloeiro habilitado, Sr. Tarcilio Leite, matrícula nº 03 JUCEMS, ora nomeado pelo Juízo, a quem se delega a competência para promover a divulgação e receber as propostas de aquisição dos interessados **pelo prazo de 90 (noventa) dias**, prorrogável por mais 90 (noventa), na modalidade Eletrônica, no site gestor de alienação (www.casadeleiloes.com.br), **com início no dia 24 de janeiro de 2022, a partir das 13:00 (horário de Brasília), e com término no dia 25 de abril de 2022, à partir das 12:00 (horário de Brasília),**

observando-se as condições disciplinadas no item 5, alínea b. Em caso infrutífero, será prorrogado por mais **90 (noventa) dias, com início após o término da primeira alienação, com abertura de forma ininterrupta, e término no dia 25 de Julho de 2022, à partir das 12:00 (horário de Brasília).**

5.1 Faculta-se à exequente requerer a adjudicação dos bens penhorados, observados os parâmetros contidos no artigo 876, do NCPC.

BENS: LOTE 01- Uma máquina de solda alumínio, marca ESAB, modelo HELIARC 355, com cabos, tocha e cilindro. Em bom estado de conservação. **Avaliada em R\$5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), consoante ID 9c308f0, de 23 de novembro de 2020.**

LOTE 02- Uma máquina de solda MIG a gás, marca WHITE MARTINS, com cabos e tocha, modelo SOLDAMIG 370, 10 amperes, cabeçote externo, não é inversora. **Avaliada em R\$5.000,00 (cinco mil reais), consoante ID 9c308f0, de 23 de novembro de 2020.**

ÔNUS SOBRE O(S) BEM(NS): Não constam no processo, informações acerca de ônus sobre os bens, contudo, se existirem, ficam estes sub-rogados no preço, conforme art. 130 CTN, não respondendo por eles o adquirente.

DEPOSITÁRIO DO BEM: Kamila Cristina Monteiro, consoante Auto de Depósito ID 9c308f0.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(S): Avenida Alexandre Herculano, 369, bairro Jardim Veraneio, nesta capital, consoante Auto de Depósito ID 9c308f0, contudo, o adquirente só será imitado na posse do bem alienado após a expedição de carta de alienação ou mandado de entrega do bem.

DÉBITOS DE IMPOSTOS: Não foram localizados no processo, débitos de impostos referentes aos bens, contudo, se existirem, ficam estes sub-rogados no preço, conforme art. 130 CTN, não respondendo por eles o adquirente.

VALOR DO DÉBITO NO PROCESSO: Constam no ID 9681899, o valor de R\$ 7.849,51 (sete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos).

ESTADO DO(S) BEM(NS): **LOTE 01-** Não foi possível verificar o funcionamento; **LOTE 02-** Em bom estado de conservação e funcionamento, consoante ID 9c308f0.

CONDIÇÕES GERAIS:

a) As condições de aquisição serão apreciadas pelo Juízo, sendo a **proposta inicial não inferior a 50% do valor da avaliação** e, no caso de **proposta com pagamento parcelado, haverá um sinal de 40% e o restante em até 03 (três) parcelas**. Em caso de parcelamento, o bem somente será entregue ao comprador ao final do pagamento total.

b) A alienação fica aberta ao público para propostas durante 90 (noventa) dias, prorrogável por mais 90 (noventa). Durante o prazo de promoção da venda, apresentada a primeira proposta, aguardar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de outras propostas, sendo que a cada proposta apresentada iniciar-se-á novamente a contagem do prazo, até que cessem as propostas e findem-se os 5 (cinco) dias determinados, observando-se, neste caso, o prazo limite estabelecido no item 5 de 180 dias. Decorrido o prazo de 5 dias sem nova proposta, restará encerrada a alienação, independentemente do decurso do prazo de vigência do edital.

c) Haverá comissão de corretagem, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta, que será arcada pelo licitante interessado, devida ao leiloeiro.

d) Para os casos de adjudicação, transação, desistência da execução, remição, renúncia e remissão, manifestados após a publicação do edital, será devida a leiloeira oficial indenização de 2% (dois por cento) do valor da avaliação, limitada a 10% do valor da dívida.

e) Quem pretender adquirir deverá estar ciente de que, à espécie, aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho; da Lei nº 5.584, de 22.06.70; da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Novo Código de Processo Civil, artigo 879, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

f) **O bem será entregue ao adquirente/adjudicante no estado em que se encontra, competindo ao interessado os encargos necessários à efetivação do registro, caso necessário, bem como a verificação do estado físico do bem e os custos da retirada do bem do local onde se encontra.**

g) O adquirente receberá o bem livre de quaisquer ônus eventualmente existentes, uma vez que a venda direta faz cessar todos os vínculos materiais (v. g. hipoteca), processuais (v.g. penhoras), cautelares ou de emergência, que sobre o bem tenham sido constituídos, bem como ficará inteiramente desvinculado da responsabilidade tributária do executado. Créditos tributários sobre a propriedade, inclusive contribuições parafiscais, sub-rogam-se no preço (CTN, art. 130), respondendo exclusivamente pelo imposto de transmissão (NCPC, art. 901, §2º; CTN art. 35, inc. I).

h) Receberão os bens no estado declarado no auto de penhora, motivo pelo qual deverão verificar a existência de vícios; no caso específico de imóveis observar se o imóvel (objeto da alienação), se encontra de acordo com as normas do município.

i) Ficará a cargo do adquirente, a regularização de eventual construção existente sobre o imóvel, que não esteja averbada nas matrículas correspondentes;

j) O adquirente deverá informar qualquer alteração considerável ou impossibilidade de imitir-se na posse do bem, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do auto de alienação por venda direta; 1) O adquirente que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas na alienação, aí incluída a comissão do leiloeiro, sem prejuízo de ser considerado ato atentatório a dignidade da justiça, nos termos do art. 903 §6º (art. 23 da LEF) (art. 32 do Provimento n. 375/2016 do TJMS).

k) Ficará a cargo do adquirente: 1) eventuais despesas com remoção e /ou desocupação de bens adquiridos; 2) tributos cujo fato gerador ocorrer após a data da venda direta; 3) as despesas ou custos relativos à transferência do imóvel adquiridos para o seu nome. Para transferir o(s) imóvel(is) adquiridos, o adquirente deverá primeiramente retirar junto ao Cartório da Vara responsável a respectiva "ordem de entrega/Carta de Alienação".

l) 1) Em até 5 horas após o encerramento da alienação, o adquirente receberá e-mail com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste e-mail antes de efetuar qualquer pagamento). 2) Decorrido o prazo de 24 horas do término da alienação sem que o adquirente tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.

m)

O valor do bem adquirido, deverá ser depositado através de guia de depósito judicial da Caixa Econômica Federal enviada pelo Sr. Tarcílio (obtida diretamente no site www.casadeleiloes.com.br) no prazo de 24 horas da realização da alienação, bem como deverá ser depositada a comissão do gestor através do paga

mento de boleto na rede bancária, ou por transferência eletrônica, por meio de D OC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta corrente do Gestor de Alienação Eletrônica, Casa de Leilões, de – CNPJ: 24.600.496/0001-00, BANCO BRADESCO-Agência 1387-0, conta corrente nº 20.170-7, Claudia Aude Leite – ME - (CASADELEILOES).

6. Para que cheguem ao conhecimento do executado, do exequente, do depositário e demais interessados, a presente decisão tem força de edital levado ao público, por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, bem como sua fixação em local costumeiro neste átrio trabalhista, sem prejuízo da divulgação pela corretora judicial.

7. Os interessados que não forem encontradas nos endereços constantes dos autos, entendo que, por conta da simplicidade do procedimento nesta Justiça Especializada, a mera publicação do Edital é admitida como forma de intimação das partes a propósito da praça.

8. Por essa razão, assim ficam intimados da alienação judicial por iniciativa particular e venda direta, por meio da publicação desta decisão.

9. Publique-se e intimem-se as partes e os interessados.

CAMPO GRANDE/MS, 07 de outubro de 2021.

MARCO ANTONIO MIRANDA MENDES
Magistrado



Assinado eletronicamente por: MARCO ANTONIO MIRANDA MENDES - Juntado em: 07/10/2021 08:19:13 - 18662e4
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/21100611280439300000019285495?instancia=1>
Número do processo: 0024966-25.2017.5.24.0006
Número do documento: 21100611280439300000019285495